

**Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Autônomo do Brasil –
UniBrasil**

PORTARIA 04/2020

ATIVIDADES COMPLEMENTARES - QUARENTENA

Art. 1º. Tendo em vista o Decreto n. 4230/2020, do Estado do Paraná, publicado em 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, que, em seu artigo 3º, determinou a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de cinquenta pessoas, e autorizou a adoção de **quarentena**, a presente Portaria regulamenta um **regime especial para as atividades complementares** previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Direito, para os acadêmicos matriculados até o ano de 2019, pertencentes à **Grade Curricular 1201**, os quais deverão cumprir o **total de 400 (quatrocentas) horas complementares, no mínimo**, em concordância com o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica Desembargador Jeorling Cordeiro Clève do Centro Universitário Autônomo do Brasil.

Art. 2º. As atividades do GRUPO I, que integram as categorias de pesquisa, produção científica e acadêmicas, passam a poder ser realizadas nos seguintes termos:

- I. Os “**Projetos e programas de extensão**” realizados por meio da modalidade “on-line” computarão horas complementares;
- II. “**Projetos e programas de pesquisa**” que forem viabilizados pelos professores pela via remota também poderão ser computados;
- III. “**Módulos temáticos**” que eventualmente forem ofertados, mesmo que à distância, também poderão ser contabilizados;
- IV. Atividades desenvolvidas como “**Eventos Diversos**” (palestras, seminários, congressos, simpósios, debates, etc.), inclusive cursos on-line na área jurídica,

- realizadas também de forma não presencial, durante o período de excepcionalidade, passam a ter novo limite de horas, qual seja, 120 horas;
- V. As “**Monitorias**” realizadas de forma remota serão normalmente consideradas como atividade complementar e às realizadas durante este semestre de 2020/1 serão computadas 40 horas, mesmo ao aluno que já tenha tido esse cômputo, podendo, excepcionalmente, totalizar 80 horas;
- VI. As “**atividades de representação**”, cujos trabalhos foram aumentados em razão dos novos ambientes de aprendizagem, para os alunos que já têm 40 horas computadas nessa categoria, ao final do presente semestre poderão computar mais 40 horas; os alunos que ainda não têm cômputo de representação, neste semestre terão computadas 80 horas;
- VII. “**Assistência a bancas de monografias, dissertações e teses**” também poderá ser acompanhada em ambientes virtuais, podendo a certificação do acompanhamento ser dada pelo presidente da banca, por e-mail ou outro mecanismo idôneo;
- VIII. “**Assistência à audiência e julgamentos**” do Grupo I poderá ser feita à distância, em ambientes virtuais, apresentando o acadêmico relatório no qual deverão ser preenchidas informações do ato, certificando-se a participação da assistência;
- IX. “**Visitas orientadas**”: nesta submodalidade do Grupo I, poderão os alunos matriculados no 10º (décimo) período em 2020/1, que ainda não concluíram todas as atividades, participar de audiências “on-line”, sem o limite descrito no art. 5º da Portaria 02/2020, devendo cumprir a quantidade total de eventos lá exigidos, independentemente da área;

Art. 3º. Para análise e cômputo das horas complementares, deve o aluno apresentar declaração ou certificado de participação, contendo seu nome completo, a descrição da atividade e a carga horária, inclusive em relação aos eventos cuja participação se deu por meio virtual.

Art. 4º. As atividades do GRUPO II, que em regra são desenvolvidas no NPJ da Instituição, com a realização das **Clínicas**, configurando o estágio profissional obrigatório, deixam de ser realizadas durante a quarentena, nos termos da Portaria

343, de 17/03/2020, do Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, uma vez que a referida substituição fora vedada às práticas profissionais de estágio, nos termos do § 3º, do artigo 1º.

Parágrafo primeiro. Durante a quarentena, atividades do NPJ que compreendem acompanhamento processual, peticionamento, participação em audiências on-line e atendimento ao público de forma remota, serão realizadas exclusivamente pelos professores que compõem o quadro de docentes do NPJ.

Parágrafo segundo. Ao término da quarentena, poderão ser ofertadas Clínicas com periodicidade diferenciada, preferencialmente aos alunos do 10º período, para que possam concluir a carga horária mínima do Grupo II.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica, podendo a Coordenação do NPJ elaborar normativas internas e complementares.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário e aplicando-se a todos os alunos regularmente matriculados, professores e funcionários.

Parágrafo primeiro. As alterações aqui dispostas, no que se referem ao cumprimento das atividades complementares, vigoram para aquelas que forem realizadas durante o período da quarentena.

Parágrafo segundo. As atividades não permitidas pelas Portarias 01/2020 e 02/2020, que excepcionalmente foram permitidas pela presente Portaria, só serão aceitas se realizadas durante o período da quarentena.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Profª. Mayta Lobo dos Santos
Coordenadora do NPJ

Profª. Allana Campos Marques
Coordenadora Geral do Curso de Direito